

PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 033, de 03 de Abril de 2014

Súmula: Regulamenta a Lei nº 676 de 01 de Julho de 2013 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Programa Frente de Trabalho, é uma prioridade da Administração Municipal, que visa promover postos de trabalho temporários;

DECRETA:

Art. 1º - O Programa Frente Municipal de Trabalho, é destinado a promover o valor social do trabalho por meio de geração de trabalho temporário a serem ocupados por homens e mulheres que estejam desempregados.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 2º - As contratações para atendimento ao disposto nesta Lei serão constituídas sob a forma de frentes de trabalho, com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, em situação de desemprego há mais de 06 (seis) meses, sem rendimentos próprios, pertencente à família de baixa renda, visando proporcionar autonomia financeira às famílias em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo Único – A contratação será por um período determinado sempre de acordo com a necessidade e a conveniência da Prefeitura Municipal, não devendo ultrapassar o limite de 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 3º - Para efeito desta Lei considera-se como:

I - Família: núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência;

II - Dependentes: crianças e adolescentes até 15 (quinze) anos completos, pessoas portadoras de deficiência de qualquer idade, que apresentem um alto grau de comprometimento de sua capacidade laborativa ou de aprendizado escolar, bem como pessoas de 65 (sessenta e cinco) anos completos ou mais que não disponham de fonte própria de rendimento, ou percebam benefícios previdenciários;



III - Renda Familiar: a somatória dos rendimentos monetários brutos, obtidos pela inserção no mercado formal ou informal de trabalho, dos membros com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos completos, bem como os provenientes de benefícios previdenciários ou programas governamentais de complementação de renda, instituídos no âmbito municipal, estadual ou federal, ou ainda, mantidos por organizações não governamentais que desenvolvam ações similares;

IV - Renda Familiar *per capita*: resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;

V - Pessoa em situação de desemprego: aquela que não mantém vínculo empregatício com entidade pública ou entidade privada, não possuindo registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou não recebendo proventos em virtude de qualquer benefício previdenciário.

CAPÍTULO II

Do Número de Vagas e Abrangência do Programa

Art. 4º - O número máximo de contratados será de 10 (dez) trabalhadores, sendo: 05 destinados para sexo masculino e 05 destinados para sexo feminino.

Art. 5º - Será efetuada a concessão de auxílio pecuniário, através de diária no valor de R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais).

Art. 6º - A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário contratado e a Prefeitura do Município de Nova Santa Bárbara.

CAPÍTULO III

Da Duração do Benefício

Art. 7º - As atividades previstas no Programa Frente Municipal do Trabalho terão a duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

CAPÍTULO IV

Das Condições e Forma de Participação no Programa

Art. 8º - Para habilitar-se no Programa Frente Municipal de Trabalho, em qualquer circunstância de inscrição, o trabalhador deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Ter idade entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos para homem e 18 (dezoito) e 60 (sessenta) anos para mulher;



II - Estar em situação de desemprego e não estar recebendo o seguro-desemprego ou qualquer tipo de benefício previdenciário;

III - Comprovar que é residente e domiciliado no Município de Nova Santa Bárbara;

IV - Possuir renda mensal *per capita* igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário- mínimo nacional vigente;

V - Comprometer-se em manter seus filhos e filhas com idade entre 06 (seis) e 14 (quatorze) anos matriculados e frequentando a escola, num período mínimo de 75% do ano letivo, que deverá ser comprovado bimestralmente;

VI - Só será admitida uma única inscrição por trabalhador, sobre pena de ter sua inscrição, no processo seletivo indeferida;

VII - Será permitida a contratação de apenas 01 (um) membro de cada família residente na mesma casa;

VIII - Estar inscrito no CADÚNICO.

Parágrafo único - Para o enquadramento na faixa etária, considerar-se-á a idade do trabalhador em números de anos completados até o dia do ano em que ocorrer seu cadastramento no Programa.

Art. 9º - A aferição da renda familiar e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial, no ato da contratação, renovando-se de seis em seis meses, enquanto durar a participação do beneficiário no Programa.

Art. 10º - Para participar do Programa Frente Municipal de Trabalho, o trabalhador, além de atender aos requisitos estabelecidos desta Lei, deverá cumprir carga horária de 08 (oito) horas diárias, sendo que deverá prestar serviços dentro do horário estabelecido pela Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos, podendo ser diurno e/ou noturno, em dias de semana, sábados, domingos e feriados, obdecida a carga horária.

CAPÍTULO V

Da Classificação no Programa e Critérios de Desempate

Art. 11 - A classificação dos inscritos no Programa Frente Municipal de Trabalho será obtida pela somatória dos pontos provenientes dos critérios abaixo discriminados:

I - Maior tempo de residência no Município de Nova Santa Bárbara:

a) Nasceu e sempre morou no município: 35 pontos;



- b) Acima de 61 meses: 30 pontos;
- c) De 60 a 71 meses: 25 pontos;
- d) De 48 a 59 meses: 20 pontos;
- e) De 36 a 47 meses: 15 pontos;

II - Menor renda familiar per capita:

- a) Até 10% do salário-mínimo: 35 pontos;
- b) De 10,1% a 20% do salário-mínimo: 30 pontos;
- c) De 20,1% a 30% do salário-mínimo: 25 pontos;
- d) De 30,1% a 40% do salário-mínimo: 20 pontos;
- e) De 40,1% a 50% do salário-mínimo: 10 pontos;

III - Condições de moradia:

- a) Morador de rua em processo de reinserção social: 35 pontos;
- b) Barraco alugado: 30 pontos;
- c) Barraco próprio: 25 pontos;
- d) Casa de alvenaria alugada com, no máximo, dois cômodos: 20 pontos;
- e) Casa de alvenaria própria com, no máximo, dois cômodos: 15 pontos;
- f) Casa de alvenaria alugada com mais de dois cômodos: 10 pontos;
- g) Casa de alvenaria própria com mais de dois cômodos: 5 pontos.

IV - Estado Civil:

- a) Viúvo(a) ou Separado(a): 25 pontos;
- b) Casado(a) ou união estável: 20 pontos;
- c) Solteiro(a): 10 pontos.

V - Famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses em estado de desnutrição: pontuação obtida pela multiplicação do número de dependentes com atestado médico por 15 (quinze) pontos;

VI - Famílias com maior número de dependentes: pontuação resultante da multiplicação do número de dependentes por 5 (cinco) pontos;

Art. 12 - No caso de pontuação idêntica será utilizada, para o desempate, a maior pontuação obtida nos critérios de classificação abaixo discriminados:

I - Maior tempo de residência no Município de Nova Santa Bárbara;

II - Menor renda familiar *per capita*;

III - Condições de moradia;

IV - Sorteio.

Art. 13 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extingue-se sem direito a indenizações, nas hipóteses de:



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

- I** - Término do prazo contratual;
- II** - Iniciativa do trabalhador contratado;
- III** - Criação e provimento do cargo correspondente, a partir da data de exercício do seu titular;
- IV** - Iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa;
- V** - Obtenção de ocupação remunerada pelo trabalhador;
- VI** - Descumprimento pelo trabalhador de quaisquer dos requisitos previsto no artigo 8º, ou desatendimento das cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- VII** - A renda bruta familiar *per capita* ultrapassar o limite estabelecido no inciso IV do artigo 8º deste Decreto;
- VIII** - Mudança do trabalhador para outro município;
- IX** - Ausência injustificada ao trabalho;
- X** - Comprovação de declaração falsa prestada pelo inscrito, em qualquer época.

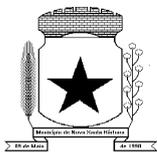
CAPÍTULO VI

Das Competências e Atribuições

Art. 14 - Caberá à Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos de Nova Santa Bárbara as seguintes atribuições no Programa:

- I** - Estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização;
- II** - Elaborar a previsão orçamentária anual para pagamento da remuneração dos contratados;
- III** - Efetuar os procedimentos administrativos para a contratação das pessoas inscritas e dispensa dos contratados, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei;
- IV** - A regulamentação dos postos de trabalho temporário e a convocação e o monitoramento dos trabalhadores.

Art. 15 - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, o recebimento e análises e classificação final das inscrições, conforme o estabelecido do Edital de Inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 16 - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito anualmente, mediante processo de inscrição pública, com prévia e ampla divulgação.

Art. 17 - Será excluído do Programa Frente Municipal de Trabalho, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o trabalhador que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 049 de 01 de agosto de 2013.

Nova Santa Bárbara, em 03 de Abril de 2014.

CLAUDEMIR VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL